



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 856**, de 23 de dezembro de 2002.

AUTORIZA CEDÊNCIA DE MÁQUINAS,  
EQUIPAMENTOS E SALA À ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS  
ANTAS MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em forma de Cedência de Uso, à Associação de Desenvolvimento Rural de Poço das Antas, máquinas, equipamentos e sala de propriedade do Município.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso será da data da assinatura do mesmo até 31/12/2004, podendo ser renovado mediante nova autorização legislativa.

**Art. 3º** - A sala referida no artigo 1º funcionará junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A cedência será com ônus conforme previsto no Art. 8º da presente lei.

**Art. 5º** - A cedência se dará mediante Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes conforme anexo I e a relação de máquinas e equipamentos a serem cedidos constam no anexo II e que passam a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 6º** - As máquinas e equipamentos de que trata o artigo anterior ficarão sob a guarda e responsabilidade da Associação para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 7º** - As máquinas, implementos e outros constantes no anexo II referido no artigo 5º desta lei somente poderão ser utilizados para prestação de serviços a munícipes.

**Art. 8º** - Em contrapartida a Associação deverá prestar ao município horas máquina em percentuais não inferiores a cinco por cento do total às trabalhadas pela Associação.

**Art. 9º** - A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei ou cláusula do termo de cessão de uso.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 23 de dezembro de 2002.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente instrumento de Permissão Onerosa de Uso devidamente autorizado pela Lei Municipal..., de um lado a Prefeitura Municipal de Poço das Antas, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 91693333/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sílvio Pedro Schmitz, denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, CNPJ 05421087/0001-94 com sede na Avenida São Pedro, nº 1213, doravante denominada de PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente ..., CPF... , ajustam e acordam entre si a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, conforme relação em anexo, em perfeitas condições de utilização, de acordo com descrição individualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Município outorga à PERMISSONÁRIA o direito de utilizar as máquinas e equipamentos conforme relação em anexo, para executar serviços aos agricultores e moradores do município de Poço das Antas, conforme as necessidades existentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A permissão ora outorgada vigorará a partir da data assinatura do presente termo até 31.12.2004, podendo ser renovada mediante nova autorização legislativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO**

A permissão será outorgada mediante a necessária contrapartida da PERMISSONÁRIA, concedendo ao Município, a título de onerosidade da permissão, o montante de 3% (três por cento) dos valores financeiros auferidos pela prestação de serviços, transformados em hora máquina e à disposição do Município.

§ 1º - As horas máquina serão acumuladas mensalmente durante o ano, devendo ser executadas no período, a qualquer tempo, cabendo às partes o controle do cumprimento, como também o saldo remanescente.

§ 2º - A fiscalização e controle pelo Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS À PERMISSONÁRIA**

Na utilização dos bens públicos referidos na Cláusula Primeira do presente Termo de Cessão de Uso, a PERMISSONÁRIA poderá usufruir dos mesmos, com o ônus previsto, devendo zelar pela sua conservação.

§ 1º - A manutenção dos equipamentos ora outorgados é de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, sendo às suas expensas quaisquer gastos ou investimentos decorrentes da utilização dos mesmos, com exceção do custo de aferição da balança que correrão às expensas do MUNICÍPIO.

§ 2º - A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao equipamento, devendo restituí-los no estado em que se encontravam quando da outorga, ressalvado o desgaste natural pelo uso e tempo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

A PERMISSONÁRIA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e devidamente assinado pelo MUNICÍPIO;

II – Garantir que o equipamento permitido será utilizado exclusivamente para uso veiculado neste instrumento, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação;

III – Executar o trabalho com os bens permissionados, de acordo com o estabelecido neste instrumento, como contrapartida pela permissão sempre que requeridos pelo Município, constituindo-se em prioridade no atendimento da demanda;

IV – Utilizar pessoal habilitado e tecnicamente capacitado à operação dos equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO**

A operacionalização, guarda e manutenção dos equipamentos, bem como a organização da escala para utilização dos mesmos pelos munícipes serão controlados e de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO**

A entidade emitirá relatório trimestral à Secretaria Municipal da Agricultura demonstrando os produtores rurais que foram beneficiados, os serviços realizados e a quantidade de horas de utilização dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FIXAÇÃO DOS VALORES**

Os valores de utilização/hora dos equipamentos serão aprovados pelo Conselho Municipal da Agricultura e cobrados pela Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas de modo a cobrir as despesas com operacionalização e manutenção dos equipamentos, devendo demonstrar anualmente, em assembléia geral, para os associados, os quais deverão emitir parecer e encaminhar ao Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS**

Nenhum munícipe poderá ser privilegiado em detrimento de outro no atendimento aos serviços prestados pela Associação, bem como correm por conta da Associação todas e quaisquer contribuições e encargos de todas as ordens e esferas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO**

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral de uma das partes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da presente Cessão de Uso.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Poço das Antas, de...

\_\_\_\_\_  
Município

\_\_\_\_\_  
Permissionária

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

## ANEXO II

- a) Uma colhedora de forrageiras JF90 – Série Prata, marca JF, modelo JF, corte lateral, 4 rolos, série 120/02;
- b) Distribuidor de esterco líquido 3.000 lt, Mepel, rodado duplo com pneus aro 20-N, série 0815336-2002/06;
- c) Tanque metálico capacidade 7.000 lt. NEP 213934;
- d) Arado Becker reversível 3 x 26, marca Becker, mod. Discos 3 x 26, 3 discos, série 1422;
- e) Grade hidráulica 24 x 18, Baldan 2.202 61509017;
- f) Plantadora Seed-Line 2 linhas RDIU 943703/2-A;
- g) Carreta forrageira basculante, reboque 8.000 F.10670011;
- h) Pulverizador Condor 400 lt. Jacto 76691;
- i) Roçadeira IBLR-1800 CD;
- j) Podador cerca viva HC-70 MCCULLOCH;
- k) Distribuidor Ad. Org. líquido com pneus série 069010531;
- l) Um caminhão F600 chassi LA7CNU1033;
- m) Um arado subsolador 5 ferros 1,70, marca Becker;
- n) Uma carreta agrícola 2 eixos, 4,5m, com sobretampa, com freio, marca IBL;
- o) Colhedora de forragem Pecu 9004, com 10 facas, com afiador automático, marca Nogueira;
- p) Um trator SLC John Deere, M 5.600 4 x 4 75 cv;
- q) Um trator Massey Ferguson 295, simples.